



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 35/2022-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 19 de abril de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001614-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar obra irregular na Avenida Cravina dos Poetas, s/n, Bairro Planalto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OBRA IRREGULAR NA AVENIDA CRAVINA DOS POETAS, S/N, BAIRRO PLANALTO. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS C/C NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA/AÇÃO DEMOLITÓRIA DE OBRA INDEVIDA N.º 0753933-55.2020.8.04.0001. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	
02	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00000007-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar a correta divulgação de informações referente ao FUNDEB.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM e Prefeitura de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação PRODHED.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. APURAR A CORRETA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO FUNDEB. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. DILIGÊNCIA DETERMINADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO DEVIDAMENTE REALIZADAS. OFÍCIO DA SEMED INFORMANDO A ADEQUAÇÃO DAS IRREGULARIDADES OBSERVADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REFERENTE À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDEB. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000073-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, quanto à aprovação de prestação de contas de projetos científicos.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA COLEGIALIDADE E DA IMPARCIALIDADE PELO CONSELHO DIRETOR DO ÓRGÃO. NÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP, EM PRIMEIRA ANÁLISE. MAIORES ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTAÇÕES OFERTADAS PELAS INTERESSADAS. REGULIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INICIALMENTE OBSERVADAS. EFETIVA A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO COLEGIADO DO CONSELHO SUPERIOR DA FAPEAM, BEM COMO ANÁLISE DOS RESPECTIVOS SETORES TÉCNICOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001631-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de possíveis ilegalidades na execução dos Contratos n. 002/2010 e 003/2010, celebrados entre a SEMASDH e a Empresa LIFCAS Comércio Ltda, para fornecimento de alimentos para o Programa PETI.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Ori-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA SEMASDH, NO ANO DE 2010. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	gem: 78ª Promotoria de Justiça de Manaus.		INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
05	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003262-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa que causam dano ao Erário concernentes à gestão da Diretora da Escola Estadual Frei Mário Monaceli</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA DIRETORIA DE UNIDADE EDUCACIONAL ESTADUAL, ENTRE OS ANOS DE 2012 E 2015. SUPERVENIENTE APOSENTADORIA DA ENTÃO DIRETORA DO COLÉGIO E DESLIGAMENTO DA SERVIDORA INVESTIGADA. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE, ANTE A NATUREZA DAS ILICITUDES NARRADAS. IRRISORIEDADE DO EVENTUAL PREJUÍZO CAUSADO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> <p>Impedimento: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>
06	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000823-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar a demora no fornecimento de informações pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quanto a estatísticas de obras públicas parali-</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA DEMORA NO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, QUANTO A ESTATÍSTICAS DE OBRAS PARALISADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>sadas na região, para fins de pesquisa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>OBRAS PARALISADAS DO ESTADO DO AMAZONAS, ELABORADO PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP</p>	
07	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000035-6</p> <p>Assunto Principal: Suposta necessidade de disponibilização de mediador em favor do aluno Ronaldo Valente Júnior, matriculado na Rede Municipal de Ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>INFÂNCIA E JUVENTUDE. APURAR A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR EM PROL DE ALUNO DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA, CONFORME DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA GENITORA DA CRIANÇA. CERTIDÃO DE CONTATO TELEFÔNICO JUNTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. n°. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
08	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00001073-9</p> <p>Assunto Principal: Supostos homicídios cometidos por policiais militares, em desfavor de Simey Kedson Burlamaqui da Silva e Nivaldo da</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTOS HOMICÍDIOS PRATICADOS POR POLICIAIS MILITARES. QUESTÃO INVESTIGADA NO BOJO DO PROCESSO N°074365410.2020.8.04.0001, COM A ATUAÇÃO DA 106^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA. DESNECESSIDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Costa Matos Filho, em 7/4/2020. Parte(s) Interessada(s): MP – AM. Promotoria de Origem: 106ª Promotoria de Justiça de Manaus.		DE DA INVESTIGAÇÃO EM DUPLICIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, III, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.	
09	Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002563-2 Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Mário Silva de Oliveira. Parte(s) Interessada(s): MP – AM. Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	Inquérito Civil: 06.2020.00000888-8 Assunto Principal: Apuração de irregularidade acerca da gestão de pessoal no âmbito da maternidade Dona Nazira Daou. Parte(s) Interessada(s): MP – AM.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DE SAÚDE. SUPPOSTA SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE ACERCA DA GESTÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DOS SERVIDORES NA MATERNIDADE NAZIRA DAOU. NOTÍCIA APÓCRIFA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NO REGISTRO IRREGULAR DE PONTO DOS MÉDICOS; ABANDONO DE PLANTÃO E DES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça –PRODH-SP.

CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS PLANTONISTAS; AUSÊNCIA DE DIRETOR CLÍNICO NA UNIDADE; AUSÊNCIA DE CONFORTO TÉCNICO PARA OS SERVIDORES E COBRANÇA IRREGULAR PRATICADA POR MÉDICOS PLANTONISTAS. O ÓRGÃO MINISTERIAL DECIDIU ARQUIVAR A PRESENTE INVESTIGAÇÃO EM FACE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE INVESTIGADA. NÃO RESTOU ESCLARECIDO O AFASTAMENTO TOTAL DE RISCO DE UM SERVIÇO INADEQUADO PELA ENTIDADE MÉDICA. É MISTER SEJA REALIZADA DILIGÊNCIA *IN LOCO* PARA QUE SEJA RESGUARDADO O DIREITO INVESTIGADO DE FORMA MAIS EFETIVA DE MODO A PRESTIGIAR SUA PRÓPRIA NATUREZA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. RECOMENDO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA QUE HAJA ATUAÇÃO JUNTO AO ENTE RESPONSÁVEL PARA QUE SEJA REALIZADA DILIGÊNCIA DE INSPEÇÃO MINISTERIAL *IN LOCO*, SEM PRÉVIO AGENDAMENTO, PARA QUE SEJAM ANALISADOS OS CRITÉRIOS ACIMA, ALÉM DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS APONTADAS

			NA REPRESENTAÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, §§9º E 10º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
11	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000254-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE DUAS PESSOAS IDOSAS. DENÚNCIA APÓCRIFA. NÃO HOUVE ÊXITO AO APURAR INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A CONFIRMAR A VEROSSIMILHANÇA DA CONDUTA NARRADA NA DENÚNCIA ANÔNIMA. PESSOA IDOSA NÃO FOI ENCONTRADO. AS DILIGÊNCIAS NÃO FORAM REALIZADAS EM FACE DE AMBOS IDOSOS. OMISSÃO PROCESSUAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. TOMADA DAS MEDIDAS RECOMENDADAS E DE OUTROS. HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS POSSÍVEIS. HOUVE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO APTAS AO RESGUARDO INTEGRAL DO DIREITO SOB AMEAÇA. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS ADEQUADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APÓS CUMPRIMENTO DAS MEDI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DAS RECOMENDADAS PELO CSMP. OS FUNDAMENTOS SÃO PLAUSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
12	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002945-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração implementação de políticas públicas voltados aos direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM e Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMMASDH, CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. OBJETIVO DE ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA DO ESTADO DO AMAZONAS. VOLTADO À CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIÇO INSTITUCIONAL DIUTURNO PARA ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS (CENTRO-DIAS). O ÓRGÃO RESPONSÁVEL CONCLUIU SER INVIÁVEL A IMPLEMENTAÇÃO DO CITADO SERVIÇO PÚBLICO DENOMINADO "CASA DE PASSAGEM DE IDOSO" POR SER DE ELEVADA DESPESA AO PODER PÚBLICO. POLÍTICA PÚBLICA CONSIDERADA NORMA PROGRAMÁTICA PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 109/2009 DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A NORMA PROGRAMÁTICA A SER IMPLEMENTADO EM SEDE DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE NÃO ESTÁ SUJEITA A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO SALVO DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO DESPROPORCIONAL OU IRRAZOÁVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. HOUVE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS POSSÍVEIS. OS FUNDAMENTOS SÃO PLAUSÍ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			VEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
--	--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 19 de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do c. CSMP, em substituição

(Compromisso institucional, Ofício 141.2022.CGMP.0798459.2022.006545)

SILVIA ABDALA TUMA

Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro Suplente

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro e Secretária

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro